

Despacho (extracto) n.º 6988/2007

Por despacho de 10 de Janeiro de 2007 da adjunta do secretário-geral do Ministério da Saúde, foi colocada nesta instituição, em contrato administrativo de provimento, Paula Maria Lobato Pestana Pereira, visando a frequência do internato médico — ano comum, produzindo efeitos à data de 29 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Magalhães Lemos**Contrato (extracto) n.º 642/2007**

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Dezembro de 2006, foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, eventualmente renovável por mais três meses, com os enfermeiros Sofia Isabel Sampaio Vilar, Ana Cristina Marques Gonçalves, Bárbara Catarina Ribeiro Silva, Teresa Alexandra dos Santos Moreira e José Manuel Morais Meira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

3000225249

Contrato (extracto) n.º 643/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 21 de Dezembro de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a técnica superior Elisabete Maria Fernandes dos Santos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

3000225248

Contrato (extracto) n.º 644/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Dezembro de 2006, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção e aditamentos dados pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, celebrados com as enfermeiras Joana Isabel Lobo Morais e Cláudia Vanessa Nunes Leal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

3000225247

MINISTÉRIO DA CULTURA**Delegação Regional da Cultura do Algarve****Louvor n.º 168/2007**

Tendo o licenciado Joaquim José Leal de Carvalho Afonso, assessor principal, cessado funções em 11 de Dezembro de 2006, na Delegação Regional da Cultura do Algarve, por ter passado à situação de aposentado, registre-se o louvor a este funcionário, que entre 10 de Novembro de 1980 e 10 de Dezembro de 2006 prestou serviço nesta Delegação Regional do Ministério da Cultura.

A dedicação ao serviço público, a probidade, o comportamento exemplar, a capacidade de trabalho, o excelente relacionamento pessoal que sempre manteve, o espírito de missão conjugado com a visão inovadora sem perder de vista os objectivos e o superior interesse do Estado, justificam este louvor.

O assessor principal Joaquim José Leal de Carvalho Afonso é, por isso, um exemplo a destacar, um homem de cultura, empenhado na prestação de um serviço público de qualidade, o que é de elementar justiça assinalar pública e reconhecidamente.

12 de Dezembro de 2006. — O Delegado Regional, *Gonçalo Couceiro*.

3000225363

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Entidade das Contas e Financiamentos Políticos****Regulamento n.º 55/2007****Acções de propaganda política e meios nelas utilizados
Dezembro de 2006**

Decisão (apresentação das acções de propaganda política e dos meios nelas utilizados). — Dando cumprimento ao artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, vem a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) regulamentar a comunicação à EFCP das acções de propaganda política e dos meios nelas utilizados para cumprimento dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Esta medida tem como objectivo a normalização na apresentação das acções de propaganda e respectivos meios pelos diversos partidos políticos, tendo em vista uma uniformidade de procedimentos que possibilite a análise comparativa e estruturada da informação.

Assim, por deliberação da direcção da EFCP, os partidos políticos ficam sujeitos, a partir de 1 de Março de 2007, às seguintes determinações:

Os partidos políticos deverão apresentar uma lista das acções de propaganda política efectuadas durante cada ano civil (cf. lista de

acções), codificando-as (cf. listagem de códigos), com identificação das estruturas que as promoveram e registo das datas de ocorrência, a sua dimensão e, se for o caso, referindo que se trata de uma acção de angariação de fundos.

Dada a complexidade de algumas acções promovidas pelos partidos políticos, sugere-se a estruturação da informação de forma compatível com a informação de natureza financeira de suporte (apresentando-a dividida pelas subacções consideradas necessárias), tendo em vista um cruzamento destas duas realidades.

Por cada acção ou subacção apresentada, deverão codificar e identificar o conjunto de meios, devidamente valorizados, utilizados na sua concretização, conforme lista de meios em anexo.

A organização destas listas deverá permitir à EFCP cruzar a informação de natureza financeira (contas) com as acções de natureza política.

Deste regulamento se dará pública forma, através da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme determina o n.º 2 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Conceito de acção de propaganda política. — Entende-se por acção de propaganda política toda e qualquer actividade que visa dar a conhecer o partido, as suas estruturas e as respectivas mensagens e realizações.

Cada acção, sempre que se enquadre no n.º 2 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, deverá identificar, cla-

ramente e na íntegra, os meios utilizados na sua realização, assim como os custos a eles associados.

Exemplos — para melhor compreensão do que são acções e meios nelas envolvidos, damos de seguida três exemplos:

Exemplo n.º 1:

Acção — jantar de angariação de fundos;
Meios envolvidos — despesa (indicar o custo por item):

- 1 — Aluguer da sala (caso não esteja incluído no *catering*);
- 2 — *Catering*;
- 3 — Decoração da sala (por exemplo, flores e plantas, pano de fundo, cartazes, biombos, outros);
- 4 — Instalação sonora (se especial e não incluída nos itens anteriores);
- 5 — Instalação eléctrica de efeitos especiais;
- 6 — Palco móvel;
- 7 — Artistas (cantores, grupos musicais, animadores, outros discriminados);
- 8 — Outros;
- 9 — Despesa total dos meios envolvidos.

Receita obtida:

- 1 — Pagamento do jantar (caso tenha sido pago pelos participantes, indicação do seu número e custo/pessoa);
- 2 — Produto da angariação de fundos.

Observação. — Este desenvolvimento pelos itens acima indicados é apenas exemplificativo, mas revela a necessidade de uma completa e clara discriminação para que o processo de auditoria seja o desejável).

Exemplo n.º 2:

Acção — festa de angariação de fundos.
Subacções (com indicação do custo por meio):

Publicidade;
Ingressos;
Programas;
Recinto;
Decoração;
Meios especiais (v. exemplo anterior);
Restauração;
Artistas;
Artigos para venda ou leilão;
Outros;

Para cada subacção deverá estar identificado o conjunto de meios envolvidos, identificando as diferentes despesas e receitas associadas, conforme explicitado no exemplo anterior.

Exemplo n.º 3:

Acção — propaganda por meio de cartazes:

Identificação do cartaz (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o tema ou *slogan* específico ou distintivo desse cartaz);

Tipologia do cartaz (se 8 × 3, 4 × 3, 2 × 3, 2,40 × 1, 70, 1,75 × 1,25, 1 × 1,50, 1 × 1, 0,50 × 0,50, 0,48 × 0,68, *master* auto transportado, ou qualquer outra designação — tipo ou dimensão);

Número de posições.

Meios envolvidos — despesa:

- a) Por tipologia;
- b) Despesa total dos meios envolvidos.

A ECFP tem um processo de validação da informação prestada pelos diferentes intervenientes, através de um sistema de base de dados onde regista todas as acções veiculadas pelos partidos, pela comunicação social ou outras fontes e por observação própria ou das equipas que, de acordo com a lei, contrata para o efeito; estas informações são essenciais na validação das acções e, consequentemente, nas receitas e despesas constantes das contas dos partidos políticos.

Entidades consolidadas e entidades não consolidadas (regulamento n.º 1, publicado como regulamento n.º 142/2006, de 31 de Julho; artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro). — A comunicação das acções de propaganda política deverá estar estruturada nos partidos pelas entidades sujeitas a integração/consolidação, conforme o regulamento n.º 1 da ECFP, publicado como regulamento n.º 142/2006, de 31 de Julho.

Quando, por qualquer razão, um partido não consolide a totalidade das estruturas/entidades sujeitas ao controlo pelo Tribunal Constitucional, deverá igualmente apresentar, com as listas de acções e meios, uma identificação das entidades/estruturas em que não se verificou a capacidade de reporte, recordando-se, no entanto, que as entidades ou estruturas que se não incluem na agregação são obrigadas por lei (n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho) a apresentar contas próprias, tendo de, consequentemente, apresentar à ECFP as suas listas de acções e meios, nos mesmos termos aqui indicados para o partido a que pertencem.

Lista de acções de propaganda política da entidade consolidada e de cada entidade não consolidada (artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro):

Lista de acções de propaganda política

Período: De xx/xx/xx a xx/xx/xx
Partido político:
Estrutura:

Estrutura promotora	Cod. acção	Designação	Data início	Data fim	Unidade medida	Quantidade	Angariação de fundos
xxx		XXXXXXXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim / não)
xxx		XXXXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim / não)
xxx							

Período: período de reporte a que o documento diz respeito.

Estrutura: estrutura do partido político responsável pela informação.

Estrutura promotora: estrutura do partido responsável pela realização da acção (exemplo: distrital, concelhia, regional, juventude, etc.).

Código de acção: conforme listagem dos códigos de acções e meios.

Designação: identificação da acção.

Data de início: data de início da acção.

Data de fim: data de conclusão da acção (nas acções que decorrem num só dia, a data de início é igual à data do fim).

Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente número de participantes, número de cartazes, etc.).

Quantidades: identifica as quantidades utilizadas.

Angariação de fundos: assinalar quais as acções que se referem a angariação de fundos.

Observação. — As subacções, com a codificação respectiva, deverão ser registadas neste mapa.

Lista de meios de acções de propaganda política da entidade consolidada e de cada entidade não consolidada (artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro):

Lista de meios

Período: De xx/xx/xx a xx/xx/xx
Partido político:
Estrutura:

Acção		Meios		Custos	
Cod. acção	Designação	Cod. Meio	Designação	Em €	Em espécie
xxx	xxxxxxxxxxxxx	Xxxx	xxxxxxxx	xxxxxx	
		Xxxx			Xxxx
		Xxxx		Xxxxxx	
Xxx	Xxxxxxxxxxx	Xxxx	Xxxxxx	Xxxxxx	
		Xxxx	Xxxxxx	Xxxxxx	
Xxx	Xxxxxxxxxxx	Xxxx	Xxxxxx	Xxxxxx	
		Xxxx	Xxxxxx	Xxxxxx	
		Xxxx	Xxxxxx		Xxxx

Meio de campanha: os recursos utilizados na prossecução da acção.

Por cada código de acção previamente identificado, deverá existir um ou um conjunto de códigos de meios (cf. códigos de meios).

Todos os meios deverão estar valorizados.

Os meios sem recurso a despesas (donativos em espécie) deverão ser valorizados, de acordo com a lei, a preços de mercado.

Listagem de códigos de acções

Natureza	Int./Ext.	Acção	Código
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EME
		Comício Festa	EME2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EME4
		Outros	EME7
Eventos de Massas	Interior	Comício Político	EMI1
		Comício Festa	EMI2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EMI4
		Fórum	EMI7
		Acção Temática	EMI8
		Congresso/Convenção	EMI11
		Curso de formação	EMI12
		Seminário	EMI13
		Plenário	EMI14
		Assembleias (Regionais, Distrit., Concelhias, de org. autónomas) ..	EMI15
Outros	EMI10		
Eventos de Rua	Exterior	Acção de Rua/Mercado	ERE1
		Caravana Automóvel/Outra	ERE2
		Outros	ERE9
Ofertas	Interior ou Exterior	Distribuição de Brindes	OF1
	Exterior	Outros	OF9
Promoção e Propaganda Não Individualizada.	Interior ou Exterior	Promoção e Propaganda no Exterior	PN1
		Promoção e Propaganda na C. Social — imprensa	PN2
		Promoção e Propaganda na C. Social — rádio	PN5
		Promoção e Propaganda na C. Social — TV	PN6
		Promoção e Propaganda na Internet	PN3
		Promoção e Propaganda — Outros	PN9
Promoção e Propaganda Dirigida	Interior ou Exterior	Em suporte de papel	PD
		Em suporte digital	PD4
		Outros	PD9
Eventos reservados	Interior ou Exterior	Encontros com jornalistas	EVR2
		Outros	EVR
Serviços especiais	Interior ou Exterior	Agências de comunicação	SE1
		Agências de publicidade	SE2
		Agências de estudos de mercado	SE3
		Outras	SE9
Outros eventos	Interior ou Exterior	Apoios a realizações exteriores	OA1
		Outros	OA9

Listagem de meios

Natureza	Meio	Unidade	Rubrica POC
Combustíveis	Combustíveis	€	622,12
Rendas e alugueres	Salas/Espaços	m ² *d	622.19.5
	Automóveis	n*d	622.19.2.1
	Autocarros	n*d	622.19.2.2
	Aviões	n*d	622.19.2.3
	Helicópteros	n*d	622.19.2.4
	Barcos	n*d	622.19.2.5
	Comboios	n*d	622.19.2.6
	Outras viaturas	n*d	622.19.2.7
	Equipamento informático	s/n	622.19.3
	Equipamento de Som	s/n	622.19.4.1
	Equipamento de Iluminação	s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos	s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e alugueres	€	622.19.6
Comunicação	Telemóveis	€	622.22.1
	Telefones	€	622.22.2
	Faxes	€	622.22.3
	Internet	€	622.22.4
	Serviços de Estafeta	€	622.22.5
	Outros	€	622.22.6
Seguros	Seguros	€	622.23
Transportes	Transportes de mercadorias	€	622.25
	Transporte de pessoas	€	622.26
Honorários	Agências de comunicação e marketing	€	622.29.2
	Pessoal contratado: produtores de eventos	n*d	622.29.1.1
	Pessoal contratado: animadores	n*d	622.29.1.2
	Pessoal contratado: profissionais de espectáculos	n*d	622.29.1.3
	Pessoal contratado: seguranças	n*d	622.29.1.4
	Pessoal contratado: motoristas	n*d	622.29.1.5
	Pessoal contratado: prelectores e oradores	n*d	622.29.1.6
	Outros	n*d	622.29.3
Material de promoção e propaganda Concepção, Produção, Distribuição e Afixação.	Fotografias/reportagem fotográfica	n	622.33.1.1.1.1
	Cartazes 8x3	n	622.33.1.1.1.2.1
	Cartazes 4x3	n	622.33.1.1.1.2.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70	n	622.33.1.1.1.2.3
	Cartazes 1,75x1,25	n	622.33.1.1.1.2.4
	Cartazes 48x68	n	622.33.1.1.1.2.5
	Cartazes auto transportados	n	622.33.1.1.1.2.6
	Cartazes “Masters”	n	622.33.1.1.1.2.7
	Cartazes “neons”	n	622.33.1.1.1.2.8
	Outros cartazes e “outdoors”	n	622.33.1.1.1.3
	Programa eleitoral	n	622.33.1.1.1.4
	Folhetos e desdobráveis	n	622.33.1.1.1.5
	Monofolhas	n	622.33.1.1.1.6.1
	“Flyers”	n	622.33.1.1.1.6.2
	Postais	n	622.33.1.1.1.6.3
	Marcadores	n	622.33.1.1.1.6.4
	Outros folhetos impressos	n	622.33.1.1.1.6.5
	Jornais de Campanha	n	622.33.1.1.1.7
	“Mailings”	n	622.33.1.1.1.8.1
	Infomails	n	622.33.1.1.1.8.2
	Telas	n	622.33.1.1.1.9.1
	Telões	n	622.33.1.1.1.9.2
	Pendões	n	622.33.1.1.1.9.3
	Bandeirolas	n	622.33.1.1.1.9.4
	Bandeiras +/- 2x1,40	n	622.33.1.1.1.9.5
	Bandeiras +/- 0,60x0,90	n	622.33.1.1.1.9.6
	Outras bandeiras	n	622.33.1.1.1.9.7
	Autocolantes de Lapela	n	622.33.1.1.2.1
	Autocolantes Variados	n	622.33.1.1.2.2
	Emblemas / “pins”	n	622.33.1.1.2.3
	Outros	€	622.33.1.1.3

Natureza	Meio	Unidade	Rubrica POC
Material para Oferta	Bandeiras de papel	s/n	622.33.2.1
	Canetas / Lápis	s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros	s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves	s/n	622.33.2.2.4
	Calendários	s/n	622.33.2.3
	Cachecóis	s/n	622.33.2.4.1
	“T” Shirts”	s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas	s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva	s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas	s/n	622.33.2.5.2
	Coletes	s/n	622.33.2.5.3
	Sacos	s/n	622.33.2.5.4
	Camisas	s/n	622.33.2.6.1
	“Sweat Shirts”	s/n	622.33.2.6.2
	Outros	€	622.33.2.6.3
	Promoção e Propaganda — Produção	Vídeos e filmes	n
“Spots” de rádio		n	622.33.3.1.2
“Spots” de TV		n	622.33.3.1.7
Internet		n	622.33.3.1.8
Anúncios de Imprensa		n	622.33.3.1.3
Tempo de Antena T.V.		n	622.33.3.2.1
Tempo de Antena Rádio		n	622.33.3.2.2
Outros		n	622.33.3.2.3
Decoração de salas e Montagem de estruturas	Decoração de Salas	€	622.33.3.3.1
	Montagem de estruturas	€	622.33.3.3.4
	Púlpitos	€	622.33.3.3.2
	Panos de Fundo	€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos Móveis	n	622.33.4
Outros	Outros	€	622.99

Legenda — unidades:

€ — unidades monetárias;
m2*d — metros quadrados dia;
n*d — unidades dia;
s/n — sim/não — têm/não têm;
n — unidades — quantidade;
min — minutos.

12 de Março de 2007. — O Presidente, *José Miguel Fernandes*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 6989/2007

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo a Dr.ª Ana Paula dos Santos Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Tribunal da Relação de Lisboa, para exercer funções de secretariado no meu gabinete, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007.

22 de Março de 2007. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2015/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 316/05.OPHLSB(81/06), pendente neste Tribunal contra o arguido Bito Fortunato Palma Pinto, filho de Fortunato Tito Pinto e de Maria Angelina do Céu Cunat, natural de Moçambique, nacional de Moçambique, nascido em 4 de Outubro de 1970, solteiro, electricista, bilhete de identidade n.º 16143776, com última residência conhecida nas Arcadas da Esplanada da Mouraria ao Poço do Borratém, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos) junto de autoridades públicas: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Rodrigues*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2016/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 287/98.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lourenço, filho de José Lourenço e de Joaquina Maria, natural de Tomar, Asseiceira, nacional de Portugal, nascido em 18 de Agosto de 1919, com estado civil de separado de facto, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 4705927, com domicílio na Rua de D. Maria da Silva, 1, 5.º, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido